01-0223/2002

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0223/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0223/2002 DE 11/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR ADRIANO DIOGO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO."

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:05:16
00000055954-79

ARQUIVADO EM 17/01/2003

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Folha nº 01 do proc.
Nº 223 /02

Câmara Municipal de São Paulo

Assistência Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
11 ABR 2002
Constituição, Justiça e Redação
Política Urb., Metrop. e M. Amb.
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0223/2002

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a edição do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- OAtlas Ambiental da Cidade de São Paulo é constituído de informações geográficas ambientais consolidadas em cartas temáticas.

Parágrafo único - OAtlas Ambiental da Cidade de São Paulo será produzido a partir de estudos dos seguintes temas:

a) Caracterização Geopolítica;

b) Vegetação;

c) Clima;

d) Uso do Solo;

e) Meio Físico e Ocupação Urbana;

f) Saneamento;

g) Sócio-economia.

h) Drenagem urbana;

i) Geotecnia;

j) Áreas Verdes

k) Qualidade das águas superficiais;

l) Vulnerabilidade dos aquíferos;

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
11 ABR 2002.
18:15h

CMSP - ATM -11-Abr-2002-17:37-002720

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) folha(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
05 / 12 / 04 / 02 a(GAD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 223 /2012
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

m) Fontes de poluição hídrica;

n) Atividades degradadoras do solo;

o) Poluição do ar;

p) Monitoramento do ar;

q) Isolinhas de ruído;

r) Evolução urbana.

Art. 2º - O Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo será editado, a cada dois anos, em meio gráfico ou digital, ou em meio gráfico e digital e disponibilizado na Rede Mundial de computadores – Internet.

Art. 3º - A edição em meio gráfico será apresentada em álbum, em, formato, composição e escala adequados.

Art. 4º - A edição em meio digital será apresentada em disco ótico, acompanhada de informações temáticas.

Art. 5º - Poderão ser fornecidos exemplares das edições do Atlas para entidades educacionais e culturais e órgãos das Administração Direta e Indireta municipal, estadual e federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adriano Diogo
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 223 /09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de São Paulo disciplina no Capítulo dedicado ao meio ambiente normas para elaboração da política municipal de meio ambiente. Esta política consiste na conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente.

O Atlas Ambiental é uma revolucionária carta que traz informações detalhadas referentes às cidades, sob os mais diversos aspectos possíveis que vão desde a diversidade dos grupos vegetais existentes até a elaboração do perfil sócio-economico da população.

Vale observar que na nossa cidade o processo de expansão urbana, principalmente nos últimos 50 (cinquenta) anos, deu-se de modo indiferente às limitações e potencialidades de seu sítio natural.

A ausência das políticas públicas de proteção ambiental e as sucessivas crises econômicas, intensificaram sobremaneira os conflitos ambientais.

Portanto é premente a criação e organização, atualização e disponibilização da informação como instrumento e subsídio para a formulação das políticas públicas.

Dessa forma, aliando técnicas consagradas do conhecimento, tais como cartografia, sensoriamento remoto e sistema de Informações Geográficas tem-se como principal objetivo prover o Município de São Paulo de uma Atlas Ambiental, expressão visual do tratamento, interpretação e análise dos dados que integram o Sistema Municipal de Informações Ambientais.

O referido Atlas será importante instrumento para:

1) Diagnosticar prognosticar as condições de qualidade ambiental do Município;

2) Estabelecer indicadores ambientais;

Folha nº 04 do proc.
Nº 223 /02
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar

3) Elaborar o Plano Diretor e Política Municipal de Meio Ambiente;

Em face do exposto, contamos com a colaboração desta edilidade, para que este projeto seja aprovado, contribuindo para que este importante instrumento seja editado e atualizado, consolidando a política de meio ambiente na cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-223 de 20 02 18 / 04 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 18-04-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19 / 4 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/4/02 às 15:15 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Mutran
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 17 maio 02

Presidente

S E G U E M ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 06 a 10

Em 17 / 06 / 02

(a) .....
ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084-

Folha nº -06- do
Processo nº 223/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/2002.

16 - PAR
16-0742/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo que objetiva dispor sobre a edição do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

Conforme justificativa inclusa no projeto o Atlas Ambiental é uma revolucionária carta que traz informações detalhadas referentes às cidades, sob os mais diversos aspectos possíveis que vão desde a diversidade dos grupos vegetais existentes até a elaboração do perfil sócio-economico da população.

Sustenta ainda o autor do projeto que a ausência das políticas públicas de proteção ambiental e as sucessivas crises econômicas, intensificaram sobremaneira os conflitos ambientais.

Assinala que é premente a criação e organização, atualização e disponibilização da informação como instrumento e subsídio para a formulação das políticas públicas.

Explica que aliando técnicas consagradas do conhecimento, tais como cartografia, sensoriamento remoto e sistema de Informações Geográficas tem-se como principal objetivo prover o Município de São Paulo de uma Atlas Ambiental, expressão visual do tratamento, interpretação e análise dos dados que integram o Sistema Municipal de Informações Ambientais.

A propositura merece prosperar pois está amparada no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelece caber à Câmara dispor sobre matéria de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há óbice ao prosseguimento do referido projeto, apesar de versar sobre a regulamentação de um serviço público. De acordo com a melhor doutrina e jurisprudência do STF, as Leia Orgânicas dos Municípios não pode atribuir ao Executivo mais matéria de iniciativa legislativa exclusiva do que aquela indicada pela

17 - RELCOM
17-1358/2002

Folha nº -01- do
Processo nº 223/02
Rogério Alves
Reg 11.084

Constituição. Desta forma, tal projeto não fere dispositivo da Lei Orgânica por estar em consonância com a Lei maior do país.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para apresentar projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu artigo 61, caput, a Constiuição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o porém no seu parágrafo primeiro que estatui matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa para leis relativas ao assunto.

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de leis que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo Jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil,

> "....a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória."

Tal observação, apesar de feita sobre texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme se demosntra através de recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

> Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que não obstante a ausência de regra explicita na Constituição de 1988, impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados-

Folha nº - 08 - do
Processo nº 223/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

> membros as linha básicas correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, Adin 872/RS , 03/06/1993)
>
> "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, Adin 1060/RS, 01/08/94)

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da separação e independência dos poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou a iniciativa do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando assim o princípio da iniciativa concorrente.

Em face do exposto, somos pela Legalidade. Todavia para melhor adequação de técnica legislativa, elaboramos o presente Substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 223/02

Dispõe sobre a edição do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Folha nº -09- do
Processo nº 223/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Art. 1º - O Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo é constituído de informações geográficas ambientais consolidadas em cartas temáticas.

Parágrafo único - O Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo será produzido pelo Poder Executivo Municipal a partir de estudos dos seguintes temas:

a) Caracterização Geopolítica;

b) Vegetação;

c) Clima;

d) Uso do Solo;

e) Meio Físico e Ocupação Urbana;

f) Saneamento;

g) Sócio-economia.

h) Drenagem urbana;

i) Geotenia;

j) Áreas Verdes

k) Qualidade das águas superficiais;

l) Vulnerabilidade dos aquíferos;

m) Fontes de poluição hídrica;

n) Atividades degradadoras do solo;

o) Poluição do ar;

p) Monitoramento do ar;

q) Isolinhas de ruído;

Folha nº -10- do
Processo nº 223/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

r) Evolução urbana.

Art. 2º - O Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo será editado pela Prefeitura do Município de São Paulo, a cada dois anos, em meio gráfico ou digital, ou em meio gráfico e digital e disponibilizado na Rede Mundial de computadores – Internet.

Art. 3º - A edição em meio gráfico será apresentada em album, em, formato, composição e escala adequados.

Art. 4º - A edição em meio digital será apresentada em disco ótico, acompanhada de informações temáticas.

Art. 5º - Poderão ser fornecidos exemplares das edições do Atlas para entidades educacionais e culturais e órgãos das Administração Direta e Indireta municipal, estadual e federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 05.6.02

Wadih Mutran
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 06 / 02
página 70 coluna 02 e 03
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12 / 06 / 02

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 13.06.02 as 10 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

27 / 06 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O(a) juntado nesta data encartado sob
folha(s) 11 a 17 em 12/11/02

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Folha nº 11 do proc nº 223 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 223/02.

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 30 DE OUTUBRO DE 2002.

Rod.:E1	Folha:1	Taq.: MARCIA	Evento:URB
Orador:		Data:30-10	***Sem Revisão da Taquigrafia***

-Conversas fora do microfone.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Bom dia a todos. Vamos dar início à nossa audiência pública desta manhã do dia 30 de outubro de 2002.

Quero registrar as seguintes presenças: Alberto Antonio, da Associação Mundial de Ecologia; Roberto Godinho, da liderança do PPB; Hélio Esteves, do gabinete do Vereador Wadih Mutran; Jorge Simão, do Departamento de Água e Energia - DAEE; Helena, do gabinete da Vereadora Myryam Athie, que está conosco toda a semana; Sr. Jorge, do gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; Guido, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Ivan Rabelo, do gabinete do Vereador Ricardo Montoro; Edson, do gabinete do Vereador Gilberto Natalini; Sra. Penha, do gabinete da Vereadora Ana Martins; e José Carlos, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki. E também Lauriene de Oliveira.

Vamos dar início à nossa audiência pública.

O primeiro PL desta manhã...(MARCIA)

Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:E02 Folha:1 Taq.: MARCIA Evento: URB
Orador: Data: 30-10 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

O primeiro PL desta manhã é o projeto de lei 083/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que é primeira audiência pública, que dispõe sobre medidas para inibir o descarte de garrafas plásticas nas ruas, córregos e rios do Município de São Paulo.

Quero pedir à Ideli para fazer uma breve explicação quanto ao PL. Em seguida abriremos a palavra aos presentes que quiserem fazer uso.

A SRA. IDELI - O objetivo do projeto 083/02 é incentivar as empresas produtoras e distribuidoras de produtos acondicionados em embalagens plásticos para que assumam o papel de responsabilidade social no tratamento dos resíduos por elas mesmas produzidos, e ainda eliminar os riscos de proliferação do mosquito da dengue.

O projeto obriga a veiculação de mensagens educativas de proteção ambiental nas garrafas plásticas que acondicionam produtos comercializados no Município de São Paulo.

Esta responsabilidade pela inclusão das mensagens é atribuída aos produtos e distribuidores dos produtos mencionados.

O projeto também indica quais objetivos devem nortear as mensagens veiculadas e proíbe a referência que qualifica como descartável a garrafa plástica na rotulagem, ou em qualquer outro meio de divulgação, e possibilita ao Executivo estabelecer parcerias com as entidades representativas das empresas referidas no projeto de lei para realização de campanhas de esclarecimento à população.

A Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre propaganda comercial. A princípio as regras

vai se ter nos registros da Prefeitura um documento que foi apresentado à Cetesb. Porque, com o passar do tempo, o gerenciamento, o acompanhamento que vai acontecendo na história daquele posto de gasolina vai ser feito pelo Município. Daqui a dez anos o licenciamento ambiental passa ao Município, como é previsto pela legislação; então, você já tem isso documentado no processo guardado, arquivado no Município.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem. A palavra continua aberta. (Pausa) Nenhum dos presentes pretende usar a palavra. Declaramos, então, encerrada essa audiência pública relativa ao PL 207/2002.

O próximo item da pauta é o PL 223/2002, de autoria do Vereador Adriano Diogo - primeira audiência pública -, que dispõe sobre a edição do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

O Sr. Roberto fará, também, um breve relato desse projeto.

O SR. ROBERTO - "O PL 223/2002, de autoria do Vereador Adriano Diogo, cujo relator é o Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre a edição do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

A justificativa do Vereador Adriano Diogo é que a Lei Orgânica do Município de São Paulo disciplina, no capítulo dedicado ao meio ambiente, normas para a elaboração da política municipal do meio ambiente. Essa política consiste na conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente.

O Atlas Ambiental é uma revolucionária carta que traz informações detalhadas referente às cidades, sobre os mais diversos

aspectos possíveis, que vão desde a diversidade dos grupos vegetais existentes até a elaboração de perfil socioeconômico da população. Vale observar que na nossa cidade o processo de expansão urbana, principalmente nos últimos 50 anos, deu-se de modo indiferente às limitações e potencialidades de seu sítio natural. A ausência das políticas públicas de proteção ambiental e as sucessivas crises econômicas intensificaram sobremaneira os conflitos ambientais. Portanto, é premente a criação, a organização, a atualização e disponibilização da informação como instrumento e subsídio para formulação das políticas públicas.

Dessa forma, aliando ... (ininteligível)... consagradas do conhecimento, tais como Cartografia, Sensoriamento Remoto e sistema de informações geográficas, tem-se como principal objetivo prover o Município de São Paulo de um Atlas Ambiental, expressão visual do tratamento, interpretação e análise dos dados que integram o Sistema Municipal de Informações Ambientais.

O Atlas será importante instrumento para:

1° - Diagnosticar e prognosticar as condições de qualidade ambiental do Município;

2° - Estabelecer indicadores ambientais;

3° - Elaborar Plano Diretor e Política Municipal do Meio Ambiente.

O Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo será editado a cada dois anos, em meio gráfico ou digital, ou em meio gráfico e digital, e disponibilizado à rede municipal de computadores da internet.

A edição em meio gráfico será apresentada em álbum, em formato, composição e escala adequados.

A edição em meio digital será apresentada em disco ótico, acompanhado de informações temáticas.

Poderão ser fornecidos exemplares das edições do Atlas para entidades educacionais e culturais e órgãos da Administração Direta e Indireta municipal, estadual e federal."

A única observação que nós fazemos é que já existe um Atlas Ambiental do Município de São Paulo editado no ano de 2002.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem. Então, passemos à abertura da palavra aos presentes. Segue Camilo

Rod.:E07 Folha:1 Taq.:Camilo Evento:URB
Orador: Data:30-10-02 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem. Está aberta a palavra aos presentes, se alguém pretende usar. (Pausa) Se nenhum presente pretende usar a palavra, declaramos encerrada esta primeira audiência pública do PL 223/02.

O próximo item da pauta é o PL 283/02, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie. É primeira audiência pública, que dispõe sobre obrigatoriedade da renovação anual de relatório de impacto ambiental das atividades potencialmente poluidoras, incompatíveis com a residencial, e dá outras providências.

Peço à arquiteta Ideli que faça uma breve explicação sobre esse PL.

A SRA. IDELI - A autora justifica a propositura conforme diminuir conflitos de vizinhança, decorrentes da mudança de uso do solo, na Cidade, entre uso residencial e demais atividades sobre o enfoque da poluição ambiental. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, mas com substitutivo para obrigar a renovação anual da licença de funcionamento dos estabelecimentos, que devem ser objeto da elaboração do relatório ambiental, e não da renovação do relatório.

O projeto obriga a renovação anual do relatório de impacto ambiental das atividades potencialmente poluidoras, incompatíveis com a residencial, enquadradas, dessa forma, em legislação específica. Caso o Rima detecte conflito entre a atividade e uso residencial, serão aplicadas as seguintes penalidades: A atividade passará a ser considerada não conforme, e para sua continuidade o funcionamento da atividade deverá ser implementada de medidas mitigadoras, e estabelece

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 a 21 em 24/03/03

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Folha nº 18 do proc nº _____ de _____
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: NABIL BONDUKI

PL 223/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 19 DE MARÇO DE 2003.

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:Q1	Folha:1	Taq.:Dalva	Evento:URB
Orador:		Data: 19-03	***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. TONINHO PAIVA - Está aberta a reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente, para que possamos cumprir o Art. 41 da Lei Orgânica, os projetos que necessitam de audiência pública. Hoje iremos fazer audiência pública , com todos os projetos relativos ao Meio Ambiente.

Passo a palavra ao Sr. Roberto, membro da Comissão, para anunciar os presentes.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nessa reunião os Srs: Jorge Barreto Parra, Assessor do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior; Sr. José Manser, do Departamento de Limpeza Urbana, Limpurb; Sr. Plino Valente, da Limpurb; Guido Levi Correa, Assessor do Gabinete do nobre Vereador Eliseu Gabriel; Sra. Sônia Barbosa, Movimento do Voto Consciente; Arquiteto José Inácio Almeida, assessor do nobre Vereador Ricardo Montoro; Sra. Marli Adad Bonifácio, assessora do nobre Vereador Laurindo; Arquiteta Rosela Rosseta, assessora do nobre Vereador Nabil Bonduki; Sr. Reinaldo Trevisan, assessor do nobre Vereador Wadih Mutran; Sr. Leandro Gimenez, do gabinete da nobre Vereadora Myryam Athie; Sra. Márcia Ajad, assessor da nobre Vereadora Myryam Athie; Sra. Olga Calil Figueiredo, do gabinete da nobre Vereadora Tita Dias; Sra. Andréa Vilela, assessora do gabinete do nobre Vereador Nabil Bonduki; Assessora Claudia, do Gabinete do nobre Vereador Toninho Paiva; Dr. Dirceu, do gabinete do nobre Vereador Toninho Paiva.

Rod.:Q1 Folha:2 Taq.:Dalva Evento:URB
Orador: Data: 19-03 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. TONINHO PAIVA - Anunciado os presentes, quero dizer que a palavra está aberta a todos, democraticamente. Lógico que cada um terá o bom senso, relativamente, de um tempo.

Passemos ao projeto de lei 083/02, do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior.

Com a palavra Sra. Adeli que fará a leitura do projeto.

A SRA. ADELI - O projeto de lei 83/02, dispõe sobre medidas para inibir o descarte de garrafas plásticas nas ruas, córregos e rios do Município de São Paulo.

O projeto obriga a veiculação de mensagens educativas de proteção ambiental nas garrafas plásticas que condicionam produtos comercializados no Município de São Paulo.

Dispõe a responsabilidade pela inclusão das mensagens, é de atribuição dos produtores e distribuidores dos produtos mencionados. Indica quais os objetivos que devem nortear as mensagens veiculadas, inibir os descartes, informa os benefícios da reutilização, estimular a reciclagem, esclarecer os malefícios dos descartes de forma inadequada.

Proíbe a referência que classifica como descartável a garrafa plástica na rotulagem ou em qualquer outro meio de divulgação. Possibilita o Executivo estabelecer parcerias com as entidades representativas das empresas referidas no projeto de lei para realização de campanhas de esclarecimento da população.

O autor justifica .

Rod.: Q05 Folha:1 Taq.: MARCIA Evento: URB
Orador: Toninho Paiva Data: 19-03 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

Feita a leitura do mesmo, abrimos a palavra para a assessoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Por favor, se identifique.

O SR. HÉLIO - Hélio, sou assessor do Vereador Wadih Mutran, e conforme vou reiterar os pedidos da audiência pública anterior, na qual nós solicitamos, a consenso do Vereador, a elaboração do substitutivo, visto que o fulcro do projeto estava de forma errônea. Então nós conseguirmos junto com a assessoria a elaboração de um substitutivo, acho que fica a contento de todos o substitutivo. É isso que a gente reitera, o parecer favorável do substitutivo.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - A palavra continua em aberto. Não tendo ninguém se manifestado, damos por encerrada a segunda audiência pública com o projeto do nobre Vereador Wadih Mutran. Segue a sua tramitação normal.

Próximo projeto da pauta, Projeto 223/02 do nobre Vereador Adriano Diogo. Passemos à leitura do mesmo. O assessor desta comissão, Roberto, fará a leitura.

O SR. ROBERTO - Esse PL 223/02, de autoria do Vereador Adriano Diogo, dispõe sobre a edição do Atlas Ambiental da cidade de São Paulo. O relator da propositura é o Vereador Nabil Bonduki.

A justificativa do autor é a seguinte: a Lei Orgânica do Município de São Paulo disciplina, no capítulo dedicado ao meio ambiente, normas para elaboração da política municipal de meio ambiente. Essa política consiste na conscientização e na educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o contorno do meio ambiente.

Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: Q05 Folha:2 Taq.: MARCIA Evento: URB
Orador: Toninho Paiva Data: 19-03 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

O Atlas Ambiental é uma carta revolucionária que traz informações detalhadas referente às cidades, sobre os mais diversos aspectos possíveis, que vão desde a diversidade dos grupos vegetais existentes até a elaboração do perfil socio-econômico da população.

Vale observar que na nossa cidade o processo de expansão urbana, principalmente nos últimos 50 anos, deu-se de modo indiferente às limitações de potencialidades de seu rito natural. A ausência de políticas públicas de proteção ambiental e as sucessivas crises econômicas intensificaram sobremaneira os conflitos ambientais.

Portanto, é premente a criação, organização, atualização e disponibilização da informação como instrumento e subsídio para a formação das políticas públicas. Dessa forma, dentro de técnicas consagradas do conhecimento, tais como: cartografia, sensoreamento remoto e sistema de informações geográficas têm-se como principal objetivo prover o Município de São Paulo de um Atlas Ambiental, expressão visual do tratamento, interpretação e análise dos dados que integram o sistema municipal de informações ambientais.

O Atlas será importante instrumento para: 1) diagnosticar e prognosticar as condições de qualidade ambiental do Município; 2) estabelecer indicadores ambientais; 3) elaborar plano diretor de política municipal de meio ambiente.

Assim, o Atlas Ambiental da cidade será produzido a partir de estudos dos seguintes temas: caracterização geo-política, vegetação, clima, uso do solo, meio físico e ocupação urbana, saneamento, socio-economia, drenagem urbana, geotecnia, áreas verdes, qualidade das águas superficiais, vulnerabilidade dos aqüíferos, fontes de poluição

hídrica, atividades degradadoras do solo, poluição do ar, monitoramento do ar, iso-linhas de ruído, evolução urbana.

Esse Atlas deverá ser editado a cada dois anos, num meio gráfico ou digital, ou em meio gráfico e digital, e disponibilizado na rede municipal de computadores da Internet. A edição em meio gráfico será apresentada em álbum, em formato com posição e escalas adequados. A edição em meio digital será apresentada em disco ótico (...) informações temáticas.

Já existe efetivamente um Atlas Ambiental do Município de São Paulo editado no ano de 2000. Assim, esse projeto vai ter, efetivamente, a finalidade de obrigar a ser feito a cada dois anos uma nova edição desse Atlas com os dados atualizados.

Já houve uma primeira audiência pública, em outubro do ano passado, e não houve qualquer manifestação a respeito, no plenário.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Abrimos a palavra à assessoria. Nós sabemos que o nobre Vereador Adriano Diogo hoje ocupa o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, e a assessoria nos informou que a Liderança do Partido dos Trabalhadores manda o seu representante.

Hoje, como é a primeira audiência pública deste Presidente, - este Presidente já foi por dois anos presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - nós não vamos, de maneira nenhuma, abrir exceção, a não ser hoje, de que pessoas se manifestem, que não sejam ligadas ao Vereador, mas só venham representá-lo. A pessoa que vai se manifestar é ligada ao Vereador, ou o projeto fica parado na Comissão. Até que o próprio Presidente da Casa de manifeste. É uma prerrogativa nossa, e nós levamos assim.

Rod.: Q05 Folha:4 Taq.: MARCIA Evento: URB
Orador: Toninho Paiva Data: 19-03 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

Temos projetos que hoje talvez não tenham um interesse maior da população, mas nós vamos ter projetos ainda com maior interesse, polêmicos, que realmente o autor, ou a assessoria que acompanha os processos, terão oportunidade de esclarecer àqueles que querem saber por que o projeto foi feito e qual o objetivo principal. Assim sendo, nós abriremos hoje para que realmente possa ser informado o propósito do projeto do nobre Vereador Adriano Diogo, e quem vai falar é a secretária do nobre Vereador Nabil Bonduki, a Sra. Rosana Rossetto.

A SRA. ROSANA ROSSETTO - Obrigada, Presidente. De fato, houve uma solicitação da liderança da Bancada do PT para que nós encaminhássemos o projeto, já que o vereador já não é mais vereador, está hoje como Secretário do Verde e Meio Ambiente. Porém, a relatoria desse projeto está com o Vereador Nabil Bonduki com quem eu trabalho, e nesse sentido, como o projeto não foi retirado, entende-se que ele continua em tramitação.

E gostaria, então, de encaminhar que o nosso entendimento...(MARCIA)

Rod.: Q06 Folha:1 Taq.:MARCIA Evento:URB
Orador: Rosana Rossetto Data: 19-03 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

E gostaria, então, de encaminhar que o nosso entendimento é para um parecer favorável a esse projeto de lei, a não ser que surjam questionamentos graves que levem a uma modificação do parecer do relator. Eu acho que a exposição que o Roberto fez já foi bastante detalhada. Gostaria só de salientar dois pontos, no sentido de mostrar a importância desse projeto de lei.

O primeiro é que, em aprovada a lei, garantirá que esse instrumento do Atlas Ambiental seja periodicamente atualizado. São informações que não interessa para o Município, para os pesquisadores, para as pessoas que se utilizam das informações ambientais, que seja apenas uma peça de museu. As informações precisam ser atualizadas com uma regularidade. Aqui no caso, até a lei vir a ser aprovada serão quatro anos que o primeiro Atlas foi editado. Então, seria uma atualização periódica, com edições periódicas.

Outra questão é a importância dessas informações para um processo de planejamento que está em curso na cidade de São Paulo. Nós estamos trabalhando com os Planos Regionais, daqui a pouco eles serão encaminhados para a Câmara Municipal, mas esse processo de planejamento não termina com os Planos Regionais. Pode haver os Planos de Bairro; prevê-se que haja um Plano Ambiental, um Plano de Resíduos Sólidos e uma série de outros planos e leis que se nutririam dessas informações contidas no Atlas Ambiental.

Então, agradeço a oportunidade de me manifestar, e tenho certeza de que o ex-Vereador Adriano Diogo continua interessadíssimo nesse projeto de lei; era um projeto querido dele e acho que ele fará

de modo que continue tramitando, mesmo que em nome de outro Vereador. Obrigada.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Acho que esse projeto tem todos os méritos, nós de maneira nenhuma, de parte deste Vereador, de qualquer projeto... Por isso é que vamos dar continuidade a todas as audiências públicas de quarta-feira, até com maior número de projetos em pauta, para que realmente possamos limpar a pauta da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Hoje há em torno de 40 projetos aguardando audiência pública, e nós devemos realmente motivar para que possamos agilizar sua tramitação aqui na Casa, para que não haja qualquer paralisação.

Mas é sempre importante que o autor, ou a assessoria que o acompanha, venha colocar os projetos. Nós exercemos por duas vezes a presidência desta Comissão; dependendo do projeto, nós íamos discutir o projeto com a comunidade local. Discutimos com a comunidade sobre os seus interesses, porque às vezes dificulta vir aqui à Câmara, horário da manhã, então fazíamos à noite. Eu e a nobre ex-Vereadora, hoje Deputada Federal Zulaiê Cobra, que foi por dois anos também aqui presidente e vice-presidente.

Passemos então, se ninguém tem nada mais para se pronunciar... Com a palavra. Por favor, se identifique.

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia a todos. Eduardo Merge, da Associação de Usuários e Amigos do Parque Ibirapuera.

Eu somatizei com a proposta, de forma integral também, porque acho que há necessidade de a gente ter uma identificação gráfica daquilo que a cidade nos oferece, visto que as unidades de conservação

estaduais já estão, parte delas, incorporada dentro da área urbana da cidade de São Paulo, e já estão inclusive mapeadas, essas unidades. Quer dizer, nós teríamos que dar apenas seqüência a esse processo de identificação.

Quanto aos princípios que foram listados, não sei se passou, mas eu não vi a fauna. Acho que junto do item B poderia estar constando a vegetação e fauna, porque os pássaros são fauna, não é? Os pássaros e qualquer outro... Porque nós convivemos ainda com os animais dentro da nossa cidade. Acho que essa percepção é importante a gente ter, tanto que passa batido uma questão como essa. Muito obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Nós agradecemos ao nobre amigo Eduardo, da Sociedade Amigos do Parque Ibirapuera. E faço uma observação aos presentes, da importância da audiência pública, daqueles que realmente vêm para participar, dar sugestões, tentar melhorar, enriquecer o projeto. Vejam que neste momento acaba de colocar algo que só vem enriquecer o projeto. Nós agradecemos a sua colaboração, e continua aberta a palavra.

Ninguém gostaria de se manifestar? Damos, assim, por encerrada a segunda audiência do projeto do nobre Vereador Adriano Diogo. Passemos ao próximo projeto da pauta, Projeto 283/02, da nobre Vereadora Myryam Athie. A assessora Adeli fará a leitura.

A SRA. ADELI - O projeto 283/02 dispõe sobre obrigatoriedade de renovação anual de Relatório de Impacto Ambiental das atividades potencialmente poluidoras, incompatíveis com área residencial, e dá outras providências.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 178 a 30.
Em 28/05/03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº -28- do
Processo nº 223/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

16 - PAR
16-0730/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/02

Visa o presente Projeto de Lei nº 223/02, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, dispor sobre a edição do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

Pela propositura, o Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo será produzido a partir de estudos dos seguintes temas: caracterização geopolítica, vegetação, clima, uso do solo, meio físico e ocupação urbana, saneamento, sócio-economia, drenagem urbana, geotecnia, áreas verdes, qualidade das águas superficiais, vulnerabilidade dos aqüíferos, fontes de poluição hídrica, atividades degradadoras do solo, poluição do ar, monitoramento do ar, isolinhas de ruído e evolução urbana.

O Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo será editado, a cada dois anos, em meio gráfico ou digital, ou em meio gráfico e digital e disponibilizado na Rede Mundial de Computadores, a Internet. A edição em meio gráfico será apresentada em álbum, em formato, composição e escala adequados. A edição em meio digital será apresentada em disco ótico, acompanhada de informações temáticas.

Poderão ser fornecidos exemplares das edições do Atlas para entidades educacionais e culturais e órgãos das Administração Direta e Indireta municipal, estadual e federal.

Segundo a Justificativa do Autor, a Lei Orgânica do Município de São Paulo disciplina, no capítulo dedicado ao meio ambiente normas para elaboração da política municipal de meio ambiente. Esta política consiste na conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente. O Atlas Ambiental é uma revolucionária carta que traz informações detalhadas referentes às cidades, sobre os mais diversos aspectos possíveis, que vão desde a diversidade dos grupos vegetais existentes até a elaboração do perfil sócio-econômico da população. Vale observar que na nossa cidade o processo de expansão urbana, principalmente nos últimos 50 anos, deu-se de modo indiferente às limitações e potencialidades de seu sítio natural. A ausência das políticas públicas de proteção ambiental e as sucessivas crises econômicas intensificaram sobremaneira os conflitos ambientais. Portanto, é premente a criação e organização, atualização e disponibilização da informação como instrumento e subsídio para a formulação das políticas públicas. Dessa forma, aliando técnicas consagradas do conhecimento, tais como cartografia, sensoriamento remoto e sistema de informações geográficas tem-se como principal objetivo prover o Município de São Paulo de um Atlas Ambiental, expressão visual do tratamento, interpretação e análise dos dados que integram o Sistema Municipal de Informações Ambientais

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo para melhor adequação de técnica legislativa.

17 - RELCOM
17-3105/2003

Folha nº -23- do
Processo nº 223/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Foram realizadas duas audiências públicas onde houve várias manifestações favoráveis à proposta e levantada a questão de se incluir a fauna nos temas a serem abordados.

Analisando a proposta apresentada e as manifestações a respeito nas audiências públicas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que o projeto de lei é de grande interesse municipal e ambiental, pelos motivos expostos, e por esta razão é plenamente **favorável** à propositura. Porém para incluir a fauna nos temas a serem tratados no Atlas, como foi sugerido, apresenta o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 223/02

Dispõe sobre a edição do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - OAtlas Ambiental da Cidade de São Paulo é constituído de informações geográficas ambientais consolidadas em cartas temáticas.

Parágrafo único - OAtlas Ambiental da Cidade de São Paulo será produzido a partir de estudos dos seguintes temas:

a) Caracterização Geopolítica;

b) Vegetação;

c) **Fauna**;

d) Clima;

e) Uso do Solo;

f) Meio Físico e Ocupação Urbana;

g) Saneamento;

h) Sócio-economia;

i) Drenagem urbana;

j) Geotecnia;

Folha nº - 30 - do
Processo nº 223/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

k) Áreas Verdes;

l) Qualidade das águas superficiais;

m) Vulnerabilidade dos aquíferos;

n) Fontes de poluição hídrica;

o) Atividades degradadoras do solo;

p) Poluição do ar;

q) Monitoramento do ar;

r) Isolinhas ruído;

s) Evolução urbana.

Art. 2º - O Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo será editada, a cada dois anos, em meio gráfico ou digital, ou em meio gráfico e digital e disponibilizado na Rede Mundial de computadores - Internet.

Art. 3º - A edição em meio gráfico será apresentada em álbum, em, formato, composição e escala adequados.

Art. 4º - A edição em meio digital será apresentada em disco ótico, acompanhada de informações temáticas.

Art. 5º - Poderão ser fornecidos exemplares das edições do Atlas para entidades educacionais e culturais e órgãos das Administração Direta e Indireta municipal, estadual e federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28.05.03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Nabil Bonduki
Relator

22

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / MAIO / 2003
página 42 coluna 1º e 2º
Conferido

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 30/05/03
Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 040603 as 1110 h.
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADORA TITA DIAS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

05 / 06 / 2003
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 31
Em 08 / 09 / 03
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Folha nº # 31 F do
Processo 223/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1159/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 223/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Adriano Diogo (PT), a propositura em exame dispõe sobre a edição do Atlas Ambiental da cidade de São Paulo, contendo as informações geográficas ambientais consolidadas por temas, devendo ser editado e atualizado a cada 2 anos, além de disponibilizado na Internet.

Encontramos, no processo, os seguintes Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade, com substitutivo, para melhor adequação da redação às técnicas de elaboração legislativa; da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: parecer favorável, com substitutivo, incluindo também a fauna como tema a ser catalogado no Atlas, após a realização de duas audiências públicas (30/10/02 e 19/03/03).

Nós, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderíamos deixar de conferir o nosso aval às pretensões do ilustre Autor deste projeto. Com efeito, trata-se de uma iniciativa louvável sob todos os aspectos, em especial relativamente ao aspecto de conscientização e educação ambiental envolvidos na matéria. Além disso, o Atlas Ambiental, como proposto, ensejará a disseminação ampla e facilitada de informações essenciais e detalhadas referentes à metrópole paulistana, indo desde a diversidade dos grupos vegetais e animais existentes até a elaboração do perfil sócio-econômico da sua população.

Servirá o Atlas, portanto, como instrumento de diagnóstico para a implantação de políticas públicas, favorecendo a elaboração de um Plano Diretor Municipal do Meio Ambiente, além de estabelecer indicadores ambientais de importância para o diagnóstico de problemas ambientais, para a pronta resolução dos mesmos.

Desse modo, diante do interesse público inegável e em face dos méritos evidentes da propositura, favorável é o nosso parecer, mas na conformidade do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/2003.

- **Presidente**
- **Relator**

17 - RELCOM
17-6129/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 09 / 03
página 63 coluna 19
Conferido:

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 09 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 08 / 09 / 03 às 15h00.
Rogério Alves
Reg. M 1.084

Ao nobre Vereador

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em de de

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em de de

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 223 /2002 15/03/04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Redistribuído ao nobre Vereador Claudio Fonseco

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 03 de 04

Ouvinte

Segue ____ juntado ____, nesta data

documento ____ e papel de informação

Rubricado ____ sob folha ____ nº 33

Em 21/05/04

PUBLIQUE-SE EM
26 / 05 / 04

Folha nº 33 do
Processo nº 223/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0520/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa dispor sobre a edição do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo, constituído de informações geográficas ambientais consolidadas em cartas temáticas. O Atlas será produzido a partir dos seguintes temas: caracterização geopolítica, vegetação, clima, uso do solo, meio físico e ocupação urbana, saneamento, sócio-economia, drenagem urbana, geotécnica, áreas verdes, qualidade das águas superficiais, vulnerabilidade dos aqüíferos, fontes de poluição hídrica, atividades degradadoras do solo, poluição do ar, isolinhas de ruído e evolução urbana.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/05/04

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2089/2004

15 junho 2004
página 4 coluna 4º
Conteúdo:

À
SGP-21 - Sra Supervisora
Para as devidas providências
18/junho/2004

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 34
Em 05/07/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo n.º 01-223 de 2002 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 34 fls.

Arquivado em 17/01/2005

O Func.º

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 35 - 00 e folha de informação
sob nº 36 11 / 03 / 09

.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 35 do Processo nº 01.:0223/2002

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
19 FEV 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº /2009

13 - RDS
13- 00142/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os PL 181/93, PL 742/93, PL 065/97, PL 1192/97, PL 195/99, PL 558/99, PL 619/99, PL 223/02 e PL 415/02 de autoria do ex-vereador **Adriano Diogo.**

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

EQUIPE DE [illegible]
20 FEV 2009

RECEBIDO - SGP - 22
19 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-0223 de 2002 11 / 03 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 03 /.2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 142 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
14/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PESQ

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 18/05/09 às 14:00 hs

POR _____

SAÍDA: ____ AS: ____ h ASS.: _____

Sr(a). Isis

Efetuar pesquisa.

SP. 18/05/2009.

p/ Marcella Falbo Ciaccaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Com juntada de documento(s) de
37/39 fls. 20/05/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0223/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.424, de 1º de junho de 2007, que dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

À SGP.21
Para prosseguimento.

São Paulo, 1º de março de 2010

José Luiz Levy
Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 38
Proc. Nº
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **Lei AND 14.424**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.424 01/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 583/2005 (ver documento)
Autor(es): Juscelino Gadelha

[Back]

Folha 39
Proc. Nº 2007-0.003.102
Isis Duarte Rodrigues
RF. 7.20?

LEI Nº 14.424, DE 1º DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 583/05, do Vereador Juscelino Gadelha - PSDB)
Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado, no âmbito da Cidade de São Paulo, o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.
Art. 2º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP.
Art. 3º Fica o Departamento de Patrimônio Histórico responsável pela catalogação e edição dos bens que comporão o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.
Art. 4º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo.
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 20 / 4 / 2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) ____ a ____ e folha de informação sob nº 40.2010.13
André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 223 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a) .....

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 12.03.2009
Arquivado novamente em 10.01.2013
Com 40 folhas.

13859

Rubens Gonçalves Junior 12/03/2009